

06
GOVERNO
SOCIETÁRIO



06

GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I

6.1 INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

6.1.1 A ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

I.1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA (REN ou sociedade), no valor de 534.000.000 euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 534.000.000 ações, com o valor nominal de 1 euro, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa, das quais:

- a) 475.260.000 são ações da categoria A, correspondendo a 89% do capital social da REN;
- b) 58.740.000 são ações da categoria B, correspondendo a 11% do capital social da REN.

As ações da categoria A são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

As ações da categoria B, não admitidas à negociação, são as ações a reprivatizar (código PTRELXAM0009) - detidas pela Parpública-Participações Públicas (SGPS) SA e pela Caixa Geral de Depósitos, SA - e têm como único direito especial a não-sujeição dos acionistas seus titulares, em nome próprio ou em representação, à limitação de voto prevista no artigo 12.º, n.º 3, do Contrato de Sociedade (vide II.5).

Por sua vez, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Contrato de Sociedade, a transmissão de ações da categoria B para entes não públicos, por efeito de conclusão de uma fase do processo de reprivatização da REN, determina a conversão automática das ações de categoria B em ações de categoria A, sem que essa conversão necessite da aprovação dos respetivos titulares ou de deliberação de qualquer órgão da sociedade.

A 31 de dezembro de 2013, estava admitida à negociação na NYSE Euronext Lisbon (Eurolist by Euronext) a totalidade das ações da REN da categoria A, correspondentes ao código PTRELOAM0008, com exceção de 213.600.000 ações na titularidade da State Grid Europe Limited e da Mazoon BV.

ESTRUTURA ACIONISTA



I.2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem limitações nem foram pela REN tomadas medidas que prejudiquem a transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado, sem prejuízo das limitações legais (*lock up*) estabelecidas no âmbito da segunda fase de reprivatização da REN e aplicáveis aos acionistas que adquiriram a sua participação nesse contexto.

No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo setor em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN¹.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas comunitárias aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural em matéria de separação jurídica e de propriedade entre o operador de transporte daqueles bens e os operadores que realizem as demais atividades em cada um dos setores, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte.

Assim, as limitações à transmissibilidade e à titularidade de ações decorrem exclusivamente de imposições legais, que o Código de Governo das Sociedades da CMVM não pode ter a intenção de derrogar. Nesta sequência, a recomendação I.4. do Código de Governo das Sociedades da CMVM encontra-se cumprida.

No que respeita a limitações ao exercício de direitos de voto, vide I.5 infra, acerca das limitações estatutárias decorrentes do regime legal aplicável aos setores da eletricidade e do gás.

I.3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))

A REN possui 3.881.374 ações próprias, com o valor nominal de 10.728.000,00 euros, representativas de 0,7% do seu capital social. Estas ações corresponderiam a 0,7 % dos direitos de voto.

¹ Cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (na sua redação atual), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º-A e alínea h) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (na sua redação atual).

I.4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j))

A REN e as suas subsidiárias são parte em alguns contratos de financiamento e emissões de dívida que incluem cláusulas de alteração de controlo típicas neste tipo de transações (abrangendo, ainda que de forma não expressa, alterações de controlo em resultado de ofertas públicas de aquisição) e essenciais para a concretização de tais transações no respetivo contexto de mercado.

Em qualquer caso, a aplicação prática destas cláusulas é limitada, considerando as restrições legais à titularidade de ações da REN referidas em I.2.

Não existem outros acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de transição de controlo da sociedade ou na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Em suma, a REN não adotou quaisquer medidas destinadas a exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração, sendo cumprida a recomendação da CMVM I.5.

I.5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

A única disposição constante do Contrato de Sociedade da REN que prevê a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, é o artigo 12.º, n.º 3.

Com efeito, este artigo prevê que não serão contados os votos inerentes às ações da categoria A, emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN, considerando-se para o efeito os direitos de voto inerentes às ações da categoria A que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM, lhe sejam imputáveis.

Não obstante, o n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade decorre da imposição legal descrita em I.2., não visando limitar o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações acima referido.

Nesta sequência, não se encontra previsto no Contrato de Sociedade qualquer mecanismo de renovação ou revogação desta norma estatutária, por a existência da mesma se dever ao cumprimento de imposições legais, pelo que a recomendação I.4. do Código de Governo das Sociedades da CMVM se encontra cumprida.

Não existem quaisquer outras medidas defensivas.

I.6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g))

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

II.7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Considerando as comunicações efetuadas à sociedade, nos termos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários (Código VM) e no artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, por referência a 31 de dezembro de 2013, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código VM, eram os seguintes:

Lista de titulares de participações qualificadas (a 31.12.2013)	N.º de ações	Capital (%)	Direitos de voto (%)
State Grid of China	133.500.000 ²	25,0%	25,0%
Oman Oil	80.100.000 ³	15,0%	15,0%
Estado Português ⁴	59.162.307	11,1%	11,1%
EGF, Gestão e Consultoria Financeira, SA ⁵	45.019.666 ⁶	8,4%	8,4%
Gestmin, SGPS, SA	31.326.951 ⁷	5,9%	5,9%
EDP - Energias de Portugal, SA	26.707.335 ⁸	5,0%	5,0%
Olíren, SGPS, SA	26.700.000	5,0%	5,0%
Red Eléctrica Corporación, SA	26.700.000	5,0%	5,0%

² Esta participação qualificada é imputável às sociedades (i) State Grid Europe Limited (SGEL), enquanto sua titular direta, (ii) State Grid International Development Limited (SGID), na qualidade de acionista dominante da SGEL e, por último, (iii) State Grid Corporation of China, enquanto sociedade que controla integralmente a SGEL.

³ Esta participação qualificada é imputável às sociedades (i) Mazoon BV, enquanto sua titular direta, e à (ii) Oman Oil Company SAOC, que detém totalmente a primeira.

⁴ Esta participação inclui: (i) a participação igualmente qualificada detida pela Parública - Participações Públicas (SGPS), S.A., equivalente a 52.871.340 ações, correspondente a 9,9% do capital social e dos direitos de voto na REN; (ii) as participações imputáveis à Caixa Geral de Depósitos, SA, que totalizam 6.290.967 ações (equivalentes a uma participação direta de 5.876.267 ações, 266.625 ações detidas pelo Fundo Pensões CGD e OEG, 30.000 ações detidas pela CPR – Companhia Portuguesa de Resseguros, SA e 118.075 ações detidas pela Fidelidade - Companhia de Seguros, SA).

⁵ Anteriormente denominada Logoplaste Gestão e Consultoria Financeira, SA.

⁶ A participação qualificada da EGF, Gestão e Consultoria Financeira, SA (EGF) compreende (i) 33.999.783 ações detidas diretamente pela EGF, (ii) 10.933.393 ações detidas pela Logo Finance, SA, sociedade integralmente detida pela EGF, (iii) 86.000 ações detidas, direta e indiretamente, pelo dr. Filipe Maurício de Botton, Presidente do Conselho de Administração da EGF e (iv) 490 ações detidas, direta e indiretamente, pelo dr. Alexandre Carlos de Mello, vogal do Conselho de Administração da EGF. Os direitos de voto inerentes às ações da REN detidas pela EGF são igualmente imputáveis à sociedade Nikky Investments, S.A., detentora da totalidade do capital da EGF, e ao dr. Filipe Maurício de Botton, detentor do controlo da sociedade Nikky Investments, SA.

⁷ A presente participação qualificada da Gestmin, SGPS, SA compreende (i) 31.046.951 ações detidas diretamente e (ii) 280.000 ações detidas pelo sr. Manuel Carlos de Melo Champalimad, enquanto acionista maioritário daquela sociedade e Presidente do Conselho de Administração.

⁸ A EDP - Energias de Portugal, SA (EDP) detém 18.690.000 ações diretamente e 8.017.335 ações indiretamente através da EDP Pension Fund, sociedade em relação de grupo com a EDP.

II.8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo⁹, bem como, todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2013, são como se segue:

COMISSÃO DE AUDITORIA

Comissão de Auditoria	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º ações a 31.12.2013
José Luís Alvim	-	-	-	0 (zero)
José Frederico Jordão	-	-	-	0 (zero)
Emílio Rui Vilar	-	-	-	390

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º ações a 31.12.2013
Rui Cartaxo	-	-	-	19.162 ¹⁰
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	500
Guangchao Zhu – em representação da State Grid International Development Limited	-	-	-	133.500.000 ¹¹
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Haibin Wan	-	-	-	0 (zero)
Hilal Al-Kharusi	-	-	-	0 (zero)
Aníbal Santos - indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), SA	-	-	-	10.250 ¹²
Filipe Botton – indicado pela EGF – Gestão e Consultoria Financeira, SA	-	-	-	45.019.666 ¹³
Manuel Champalimaud - Indicado pela Gestmin, SGPS, SA	35.700 ¹⁴	-	-	31.326.951 ¹⁵

⁹ Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁰ Compreende (i) 18.672 ações detidas diretamente e (ii) 490 ações detidas pelo cônjuge.

¹¹ O dr. Guangchao Zhu é Presidente, CEO e membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Limited e Administrador da State Grid Europe Limited, que detêm uma participação qualificada correspondente a 133.500.000 ações da REN.

¹² Compreende as seguintes ações: (i) 10.000 ações detidas diretamente e (ii) 250 ações detidas pelo cônjuge.

¹³ Compreende as seguintes ações imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC: (i) 33.999.783 ações detidas diretamente pela EGF, (ii) 10.933.393 ações detidas pela Logo Finance, SA, sociedade integralmente detida pela EGF, (iv) 86.000 ações detidas, direta e indiretamente, pelo dr. Filipe Maurício de Botton, Presidente do Conselho de Administração da EGF e (v) 490 ações detidas, direta e indiretamente, pelo dr. Alexandre Carlos de Mello, vogal do Conselho de Administração da EGF.

¹⁴ Cfr. detalhes desta aquisição (incluindo montante das ações, data e contrapartida recebida) no Anexo 2 do presente documento.

¹⁵ Compreende 280.000 ações detidas diretamente e 31.046.951 ações detidas pela acionista Gestmin SGPS, SA, as quais, em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de administração dessa sociedade e da detenção da maioria do respetivo capital social, lhe são imputáveis.

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º ações a 31.12.2013
José Folgado Blanco - indicado pela Red Eléctrica Corporación, SA	-	-	-	26.700.000 ¹⁶
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)

A 31 de dezembro de 2013, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN detinham as seguintes obrigações emitidas pela REN:

Conselho de Administração	Aquisições	Onerações	Alienações	N.º obrigações a 31.12.2013
Rui Cartaxo	-	-	-	1

Sem prejuízo do referido no quadro anterior, em 31 de dezembro de 2013, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e as pessoas com estes relacionadas nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CSC não detinham quaisquer outras obrigações emitidas pela REN nem ações ou obrigações emitidas por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, nem realizaram durante o ano de 2013 quaisquer outras transações relativamente àqueles valores mobiliários, em ambos os casos nos termos e para os efeitos do disposto no mencionado artigo 447.º.

II.9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelo Contrato de Sociedade¹⁷ (vide resumo destas competências e poderes em B.II.21), pelo que o órgão de administração não dispõe de poderes especiais.

Em particular, no que respeita a deliberações de aumento de capital, salienta-se que o Contrato de Sociedade da REN não autoriza o Conselho de Administração a aumentar o capital social da sociedade.

II.10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Nos termos do regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas¹⁸ e prevenção de situações de conflito de interesses¹⁹, são consideradas transações significativas com partes relacionadas aquelas que:

- consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a um milhão de euros;
- consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais;
- impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100.000.000 euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes;

¹⁶ Corresponde às ações detidas pela Red Eléctrica Corporación, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de Presidente do órgão de administração dessa sociedade.

¹⁷ Cfr. artigo 15.º do Contrato de Sociedade e ainda artigo 3.º do regulamento do Conselho de Administração.

¹⁸ A definição de parte relacionada nos termos deste regulamento inclui os titulares de participações qualificadas.

¹⁹ Cfr. secção II, parágrafo I., p. 3.

- d) não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a um milhão de euros ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo órgão de administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

O Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação prévia da Comissão de Auditoria as transações significativas com partes relacionadas (conceito que, nos termos daquele regulamento, inclui os titulares de participação qualificada nos termos do artigo 20.º do Código VM)²⁰. Com efeito, as transações consideradas significativas estão sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria, enquanto as restantes estão sujeitas apenas a apreciação subsequente.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Atendendo aos critérios supra mencionados – previstos no regulamento do Conselho de Administração e no Regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesse –, durante o ano de 2013, verificou-se apenas uma transação comercial significativa com partes relacionadas, a qual foi sujeita a controlo prévio pela Comissão de Auditoria, conforme mais bem descrito infra em I.90.

6.1.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da mesa da Assembleia Geral ao longo do ano de referência

I.11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Foram eleitos os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral para o mandato 2012-2014:

Nome	Cargo	Data da 1.ª designação	Mandato em curso
Pedro Maia	Presidente	27.03.2012	2012-2014
Duarte Vasconcelos	Vice-presidente	24.10.2008	2012-2014

A reunião da assembleia geral anual de 27 de março de 2012 deliberou que o ano de 2012 fosse determinado como referência temporal para o início da contagem dos mandatos seguintes, o primeiro dos quais corresponde ao triénio 2012-2014.

No exercício das suas funções, o presidente da mesa da Assembleia Geral conta com o apoio do vice-presidente da mesa, bem como do secretário da sociedade, Dr. Pedro Cabral Nunes, no âmbito das respetivas competências legais.

²⁰ Cfr. secção III, p. 3 e secção VI, p.5.

b) Exercício do direito de voto

I.12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245.º-A, n.º 1, al. f)

Na esteira das melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, o Contrato de Sociedade da REN incorpora o princípio «uma ação, um voto».

Sem prejuízo do referido em I.2. e I.5., não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do direito de voto dependente de um número ou percentagem de ações.

Quem for titular de uma ou mais ações, na «Data de Registo», pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à «Data de Registo», podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²¹;
- b) Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à «Data de Registo», informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²².

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s), remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico²³.

Os acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que apresentem ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até à «Data de Registo», com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; (b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva²⁴.

Esta carta deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social da REN, pelo menos até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente. Cabe ao presidente da mesa da Assembleia

²¹ Cfr. n.º 8, do artigo 12.º, do Contrato de Sociedade

²² Cfr. n.º 9, do artigo 12.º, do Contrato de Sociedade

²³ Cfr. n.º 10, do artigo 12.º, do Contrato de Sociedade

²⁴ Cfr. n.º 5, do artigo 12.º, do Contrato de Sociedade

Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação²⁵.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu *website*²⁶ um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, podendo remeter também aos acionistas que assim o requeiram, o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

Atualmente não se encontra prevista a possibilidade de exercício do voto por meios eletrónicos, pois a REN tem considerado que se encontra plenamente assegurada a participação dos seus acionistas nas assembleias gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação (conforme descrito acima). Acresce que, tendo em conta, em particular, a sua estrutura acionista, a reduzida dispersão de capital e o facto de nunca ter recebido quaisquer votos por correspondência nas últimas assembleias gerais, a REN tem considerado que o voto eletrónico não constituiria uma mais-valia para os seus acionistas.

Em suma, a REN considera que dispõe dos mecanismos necessários a incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.

Os estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não existe qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre os direitos ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

I.13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º

Como referido em I.5 *supra*, a percentagem máxima de direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM, em nome próprio ou como representante de outrem, é de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

I.14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações do Contrato de Sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos, seja em primeira seja em segunda convocatória.

Em acréscimo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo do Contrato de Sociedade, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A, o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º do Contrato de Sociedade carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos.

²⁵ Cfr. n.ºs 5 e 6, do artigo 12.º, do Contrato de Sociedade

²⁶ www.ren.pt

A exigência de tais maiorias tem em vista assegurar uma adequada representatividade dos acionistas face à natureza das atividades prosseguidas pela sociedade e à sua estrutura acionista.

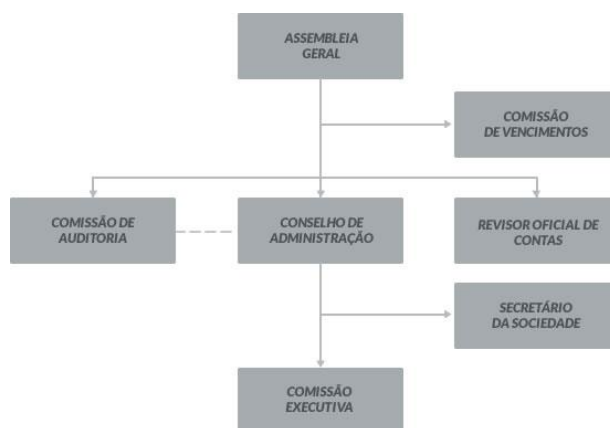
II. Administração e supervisão

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

II.15. Identificação do modelo de governo adotado

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral²⁷: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva²⁸, e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos²⁹.



II.16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h))

Nos termos da lei e do Contrato de Sociedade³⁰, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s). Incidindo a votação sobre estas listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos neste processo. Cabe ainda à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segundo o Contrato de Sociedade³¹, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

²⁷ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º do Contrato de Sociedade.

²⁸ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

²⁹ Cfr. n.º 3, do artigo 3.º, do regulamento da Comissão de Auditoria.

³⁰ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 3, do artigo 14.º, ambos do Contrato de Sociedade; e n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento do Conselho de Administração.

³¹ Cfr. n.º 2, do artigo 14.º.

Aplicam-se as regras constantes do CSC³² no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, já que nem o Contrato de Sociedade nem o regulamento do Conselho de Administração preveem regras especiais relativamente a esta matéria. No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração. Todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

O Contrato de Sociedade³³ dispõe que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se tratem de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa.

II.17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão de Auditoria, é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os eleger³⁴.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por 15 membros, incluindo um total de 12 membros não executivos.

A 31 de dezembro de 2013, o Conselho de Administração da REN integra os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato de 2012-2014:

Nome	Cargo	Ano 1ª eleição	Ano termo mandato
Rui Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2007	2014
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	2012	2014
João Faria Conceição	Administrador executivo	2009	2014
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	Vice-Presidente	2012	2014
Mengrong Cheng	Administrador	2012	2014
Haibin Wan	Administrador	2012	2014
Hilal Al-Kharusi	Administrador	2012	2014
Aníbal Santos (indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), SA)	Administrador	2001	2014
Filipe de Botton (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, SA)	Administrador	2012	2014
Manuel Champalimaud (indicado pela Gestmin, SGPS, SA)	Administrador	2012	2014
José Folgado Blanco	Administrador	2012	2014
José Luís Arnaut	Administrador	2012	2014
José Luís Alvim	Administrador/ Presidente da Comissão de Auditoria	2007	2014
José Frederico Jordão	Administrador/ membro da Comissão de Auditoria	2007	2014
Emílio Rui Vilar	Administrador/ membro da Comissão	2012	2014

³² Cfr. n.º 3, do artigo 393.º.

³³ Cfr. n.ºs 8 e 9, do artigo 19.º.

³⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 1, do artigo 14.º, ambos do Contrato de Sociedade.

Nome	Cargo	Ano 1ª eleição	Ano termo mandato
------	-------	----------------	-------------------

de Auditoria

Nos termos do Contrato de Sociedade³⁵, os membros dos órgãos sociais exercem as respetivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

II.18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho de Administração inclui um número adequado de membros não executivos que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, a estrutura acionista e a dispersão de capital da REN. Assim, em 31 de dezembro de 2013 e nesta data, 12 dos 15 membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC relativamente aos membros da Comissão de Auditoria e em 18.1 do Regulamento 4/2013 da CMVM relativamente aos demais administradores não executivos e, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores da sociedade:

Nome	Cargo
José Luís Alvim	Presidente da Comissão de Auditoria
José Frederico Jordão	Membro da Comissão de Auditoria
Emílio Rui Vilar	Membro da Comissão de Auditoria
José Luis Arnaut	Administrador

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

Tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade, a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (de apenas 18,9% do capital social), a REN considera que a proporção de administradores independentes é adequada face ao número de administradores executivos e ao número total de administradores.

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as recomendações II.1.6 e II.1.7 da CMVM, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes.

Acresce que o artigo 7.º-A regula o regime especial de incompatibilidades aplicável ao exercício de funções em qualquer órgão social da REN. Visa-se com esta disposição estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no setor elétrico ou no setor do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. Note-se que o regime previsto neste preceito não teve aplicação relativamente aos membros eleitos na mesma assembleia, prevendo-se a sua aplicação plena apenas para eleições futuras de membros de órgãos sociais.

CUMULAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA

³⁵ Cfr. artigo 27.º, n.º 1.

Rui Cartaxo acumula simultaneamente os cargos de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, foram adotados diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial, com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação, nos termos que se seguem³⁶.

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva.
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.

Sempre que considerado por estes necessário ou conveniente, os administradores com funções não executivas realizam ainda reuniões *ad hoc*, com vista a proceder à apreciação da gestão da sociedade.

Em acréscimo, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportunamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva e respetiva documentação de suporte sempre disponíveis para consulta³⁷.

Assim, através dos mecanismos acima descritos, encontram-se reunidas as condições necessárias para que os administradores com funções não executivas desempenhem as suas funções de forma independente e informada.

II.19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Rui Cartaxo

Licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa. Foi administrador executivo da Galp Energia entre 2002 e 2006, e adjunto do ministro da Economia e Inovação entre 2006 e 2007. Entre 2007 e 2009, desempenhou o cargo de CFO da REN, tendo desde esta data vindo a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Gonçalo Morais Soares

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, tendo concluído um MBA na Georgetown University (Washington) e um Advanced Management Program pela Kellogg Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa. Exerceu o cargo de administrador da ZON TV Cabo e da ZON Lusomundo Audiovisuais entre 2007 e 2012. Exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e vogal da Comissão Executiva da REN desde 2012.

João Faria Conceição

³⁶ Cfr. artigo 11.º do regulamento do Conselho de Administração.

³⁷ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão de Executiva.

Licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo completado mestrado em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica) e concluído um MBA no Insead (França). Foi consultor, entre 2000 e 2007, na Boston Consulting Group, tendo entre 2007 e 2009 exercido o cargo de assessor do ministro da Economia e Inovação. Desde 2009 que exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e de vogal da Comissão Executiva da REN.

Guangchao Zhu

Licenciado em Proteção Relay pela Universidade Shandong (China), tendo concluído o mestrado em Sistemas Eléctricos e Automatização na mesma faculdade. Posteriormente, concluiu um MBA na Universidade Baylor (EUA). Entre 2007 e 2009, exerceu o cargo de vice-presidente do grupo preparatório da National Grid Corporation of the Philippines, foi presidente consultivo, *chief executive advisor* e membro do Conselho de Administração da National Grid Corporation of the Philippines, em 2009, tendo desde essa data até 2010 desempenhado funções de diretor-geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China. Entre 2010 e 2011, exerceu os cargos de vice-presidente executivo sénior e de membro do Conselho de Administração da State Grid Development Limited. Atualmente, exerce os cargos de Presidente, CEO e membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Limited e de Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brazil Holding SA.

Mengrong Cheng

Licenciada em Literatura Inglesa pelo Instituto de Segunda Língua Estrangeira de Pequim, concluiu um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Tsinghua (Pequim, China). Entre 2006 e 2011, Mengrong Cheng desempenhou funções de diretora-geral do departamento de cooperação internacional na State Grid Corporation of China. Atualmente, Mengrong Cheng é membro do comité chinês de IEC MSB; codiretora do departamento de cooperação internacional, e membro do comité de gestão do investimento estrangeiro na State Grid Corporation of China.

Haibin Wan

Licenciado em Engenharia de Automação pela Northeastern University (China), tendo concluído um mestrado em Engenharia de Automação pela mesma Universidade e um doutoramento pela Universidade de Bath (Reino Unido). Membro do Conselho de Administração da REN desde 2012 e diretor-geral adjunto do organismo europeu da State Grid. Entre 1997 e 2009, foi engenheiro chefe da State Grid International Development Limited, gestor de projetos de operações de rede da National Grid Company United Kingdom

Hilal Al-Kharusi

Licenciado em GeoCiências/Geografia Económica, tendo concluído um MBA no Henley Management College (Reino Unido). A sua experiência profissional inclui o desenvolvimento, implementação e gestão de projetos locais e internacionais de petróleo e gás. Em 1991 iniciou a sua carreira profissional na Petroleum Development Oman. Em 2001 desempenhou funções na área de desenvolvimento de negócios da Shell International na Holanda, tendo desenvolvido a sua colaboração em projetos no Médio Oriente, CIS e África. Em 2003 desempenhou a função de diretor de projeto de vários projetos na Rússia e no Mar Cáspio. A sua colaboração com a Oman Oil Company teve início em 2005, tendo desempenhado funções de diretor do departamento de engenharia de petróleo e, posteriormente, de diretor de desenvolvimento de negócios, responsável pela gestão de investimentos upstream existentes e pelo desenvolvimento de novas oportunidades de negócio no setor da energia, com relevo para as áreas de refinação e petroquímica. Em 2011, foi nomeado Diretor do Grupo de Desenvolvimento de Negócios da Oman Oil Company, coordenando novos investimentos e negócios na área da energia. Em 2012, e na sequência da reestruturação da Oman Oil Company, foi nomeado Vice-Presidente, responsável pela área de negócios emergentes e pela gestão de investimentos, sendo igualmente membro da comissão executiva da Oman Oil Company.

Aníbal Santos

Licenciado em Finanças pelo ISCEF e doutorado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa. Além de membro do Conselho de Administração da REN, exerce o cargo de membro do Conselho Diretivo da Elecpor, desde dezembro de 2006, e de membro do Conselho Consultivo da Portugal Telecom, SGPS, SA.

Filipe de Botton

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Fundador da Logoplaste, passando a CEO em 1991. Está também envolvido no setor de hotelaria e *resorts*, bem como no da produção de vinho. Empresário do Ano de 2004 pelo Congresso Internacional de Empreendedorismo e Venture Capital, recebeu o prémio “Personalidade de Marketing Industrial 2004”. Faz ainda parte do Conselho Superior da Universidade de Évora, é membro do Conselho de Administração da COTEC (Associação Empresarial para a Inovação) e presidente da Comissão Executiva do CADin.

Manuel Champalimaud

Presidente do Conselho de Administração da Gestmin SGPS, SA, presidente do Conselho de Administração da Sogestão – Administração e Gerência, SA, gerente delegado da Sogolfe – Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda., gerente delegado da Sociedade Agrícola São Barão – Unipessoal, Lda., gerente da sociedade Da Praia – Promoção Imobiliária, Lda., e vogal da Administração - Winreason, SA.

José Folgado Blanco

Licenciado em Economia e doutorado em Economia pela Universidade Autónoma de Madrid. Atualmente é professor de Finanças Públicas e Sistemas Fiscais da Universidad Autónoma de Madrid, assessor do Conselho de Administração da Universidad Autónoma de Madrid e presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica Corporación, SA. Desempenhou funções como diretor do departamento de economia da CEOE, membro do Conselho Económico e Social, em representação das organizações empresariais, e foi secretário de Estado do Orçamento. Exerceu funções no Ministério das Finanças e no Ministério da Economia, foi secretário de Estado da Economia, da Energia, e das Pequenas e Médias Empresas, deputado pela Província de Zamora no Congresso dos Deputados e vice-presidente das Finanças. Foi ainda alcaide de Tres Cantos (Madrid).

José Luís Arnaut

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, tendo obtido em 1999 o DESS (Diploma de Estudos Superiores Especializados) da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo. Tem centrado a sua atividade profissional como advogado predominantemente nas áreas do Direito da Propriedade Intelectual, com especial incidência no domínio do Direito das Patentes, Marcas, Nomes de Domínio, Novas Tecnologias e Direito da Concorrência. É, desde 1992, mandatário europeu de patentes junto do Instituto Europeu de Patentes (Munique) e, desde 1996, mandatário europeu de marcas junto do Instituto de Harmonização do Mercado Interno da União Europeia (Alicante) e agente oficial da propriedade industrial, junto do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Iniciou a sua atividade em 1989 na sociedade de advogados Pena, Machete & Associados. Sócio-fundador da Rui Pena, Arnaut & Associados, em 2002, onde é atualmente *Managing Partner*. É membro do Conselho de Administração da REN, do Conselho Consultivo da Goldman Sachs, do Conselho Consultivo da AON e do Conselho Assessor Português da BOGARIS, SA, vogal do Conselho de Administração da MOP, SA, presidente do Subcomité LIDE Direito e Justiça e, desde dezembro de 2011, presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol. Em 1999, foi eleito secretário-geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso, e tornou-se membro do Parlamento português, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional. Foi ministro-adjunto do Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, no XV Governo Constitucional de Portugal. Foi ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal. Foi comissário da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura, em representação do governo, tendo sido nomeado em novembro de 1993. Em 1995, foi condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique; em 2004 foi agraciado pelo Presidente da República do Brasil com a Grã Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul; em 2005 foi agraciado com a Grã Cruz da Ordem do Infante Dom Henrique, pelo Presidente da República Portuguesa. Em 2006 foi

condecorado com a insígnia de Chevalier de la Legion d'Honneur pelo Presidente da República Francesa e agraciado com a Grã Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia.

José Luís Alvim

Licenciado pela Faculdade de Economia do Porto. Exerce o cargo de gerente na sociedade JL Alvim – Consultoria Estratégica e Formação Avançada, Lda. desde 2011. Foi presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Microprocessador – Sistemas Digitais, SA entre 2008 e maio de 2012, administrador (não executivo) da Microprocessador – Sistemas Digitais, S.A. entre maio e outubro de 2012 e Administrador (não executivo) da CUF SGPS entre 2007 e dezembro de 2012. É professor na Porto Business School.

José Frederico Jordão

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Foi membro do Conselho de Administração da RAR (Holding) e presidente do Conselho de Administração da Iberholding, RAR Imobiliária, RAR Genéve e RAR Londres. Desempenhou funções no Grupo CUF, Shell, Mobil e Dow Chemical. Exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria desde 2007.

Emílio Rui Vilar

Licenciado em Direito pela Faculdade de Coimbra e doutor *honoris causa* pela Universidade de Lisboa. Exerce os cargos de presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 1996), de administrador não executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e da Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation, e é advogado-consultor da PLMJ – Sociedade de Advogados (desde 2012). Foi presidente do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian de 2002 a 2012, tendo sido administrador desde 1996. Foi Presidente da Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation de 2002 a 2012. Assegurou a presidência do Centro Europeu de Fundações (EFC), de 2008 a 2011, tendo presidido também ao Centro Português de Fundações entre 2006 e 2012. Foi fundador e presidente do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance entre 2007 e 2010.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

II.20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Administrador	Detentor de participação qualificada	Relação
Rui Cartaxo	Red Eléctrica Corporación, S.A.	Administrador não executivo
Gonçalo Morais Soares	-	-
João Faria Conceição	-	-
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	State Grid of China	Presidente do Conselho de Administração de sociedades do Grupo State Grid (vide II.19 e 26)
Mengrong Cheng	State Grid of China	Codiretora do departamento de cooperação internacional e membro do Comité de Gestão do Investimento Estrangeiro desta sociedade
Haibin Wan	State Grid of China	Diretor-geral adjunto do organismo europeu da State Grid
Hilal Al-Kharusi	Oman Oil	Cargos de administração em várias sociedades do Grupo Oman Oil (vide II.19 e 26)
Aníbal Santos (indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), SA)	-	-
Filipe de Botton (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, SA)	EGF, Gestão e Consultoria Financeira, SA	Presidente do Conselho de Administração desta sociedade e cargos de gestão em outras sociedades do Grupo EGF (vide II.19 e 26)

Administrador	Detentor de participação qualificada	Relação
Manuel Champalimaud (indicado pela Gestmin, SGPS, SA)	Gestmin, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração da Gestmin, SGPS, SA e cargos de gestão em outras sociedades do Grupo Gestmin (vide II.26)
José Folgado Blanco	Red Eléctrica Corporación, SA	Presidente do Conselho de Administração desta sociedade
José Luís Arnaut	-	-
José Luís Alvim	-	-
José Frederico Jordão	-	-
Emílio Rui Vilar	-	-

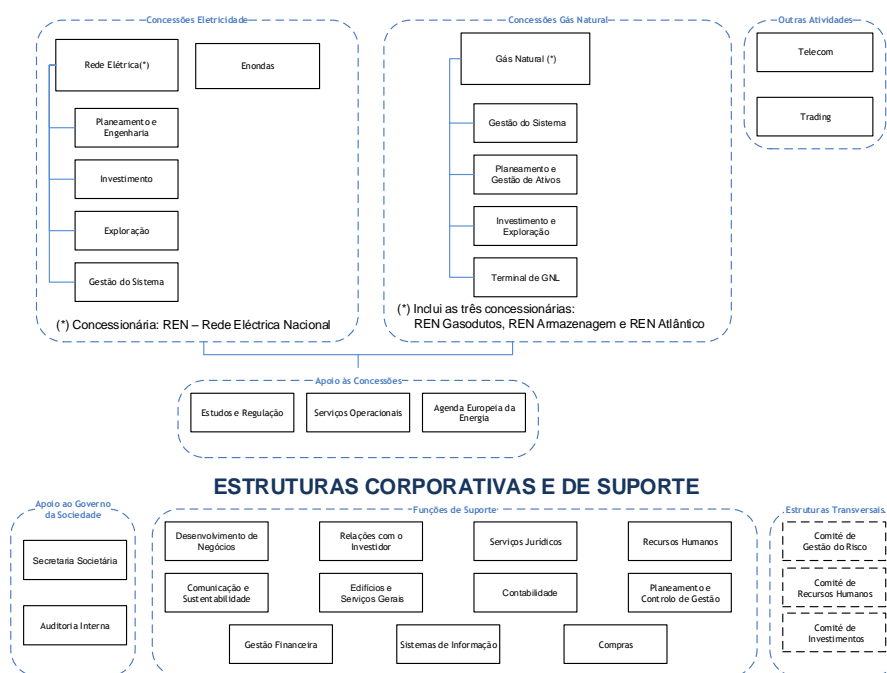
II.21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Conforme organograma constante do ponto II.15, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral³⁸: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva³⁹, e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. A Assembleia Geral elege ainda uma Comissão de Vencimentos.

Para melhor compreensão da divisão de competências entre os diversos órgãos sociais inclui-se de seguida também\ o organograma funcional das unidades de negócio da REN



UNIDADES DE NEGÓCIO



³⁸ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º do Contrato de Sociedade.

³⁹ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da sociedade, ao qual compete, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do revisor oficial de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o revisor oficial de contas;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelo Contrato de Sociedade⁴⁰. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- e) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o regulamento do Conselho de Administração, aprovado em 27 de março de 2012⁴¹, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias legalmente indelegáveis, incluindo, a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, e aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação.

Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral⁴².

⁴⁰ Cfr. n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade.

⁴¹ Cfr. n.º 3 e n.º 5 do artigo 3.º.

⁴² Cfr. n.º 2 do artigo 15.º do Contrato de Sociedade.

COMISSÃO EXECUTIVA

Em 27 de março de 2012, foram delegados numa Comissão Executiva os poderes de gestão corrente da sociedade que incluem as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, aprovados, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade normal da sociedade e praticar todos os atos compreendidos no seu objeto social que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração
- b) Aprovar a alienação de ativos e os investimentos a efetuar pela sociedade e pelas suas participadas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 15 milhões de euros, ou aprovadas no orçamento anual e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 25 milhões de euros
- c) Constituir sociedades e adquirir, onerar e alienar participações sociais quando se tratem de sociedades veículo para a realização de investimentos específicos em valor não superior a 7.500 milhões de euros ou já aprovadas no orçamento anual
- d) Indicar as pessoas a designar pela sociedade para os órgãos sociais dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo referidas no ponto anterior
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos recursos humanos e à sua remuneração
- f) Preparar e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento a médio e longo prazo
- g) Negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de valor igual ou inferior a 5 milhões de euros e contratos de financiamento de curto prazo (isto é, com maturidade igual ou inferior a três anos)
- h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- i) Coordenar a atividade das sociedades que se encontrem em relação de grupo com a REN, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis
- j) Deliberar a prestação de apoio técnico ou financeiro a sociedades participadas
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e prosseguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir, bem como, celebrar convenções de arbitragem
- l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias
- m) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui, no entanto, a competência do Conselho de Administração para tomar deliberações sobre as matérias objeto de delegação.

Em acréscimo, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração⁴³, aprovado em 27 de março de 2012, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executivas as seguintes matérias:

- a) As matérias legalmente indelegáveis, incluindo a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, a aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação

⁴³ Cfr. n.ºs 3 e 5, do artigo 3.º.

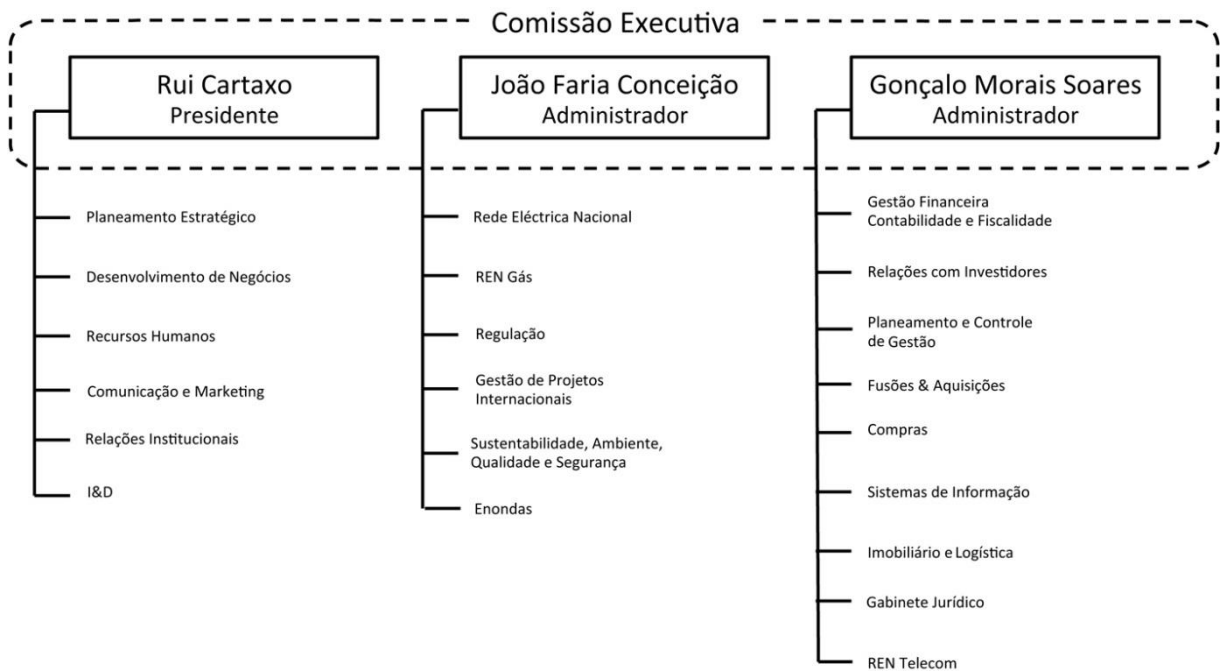
- b) A definição da estratégia e políticas gerais, da estrutura empresarial do Grupo REN e dos objetivos e políticas de gestão da sociedade
- c) A aprovação do orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento a longo prazo
- d) A contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, sem prejuízo do previsto da delegação de poderes supra-referidos;
- e) A proposta à Assembleia Geral relativa à aquisição e alienação de valores mobiliários próprios
- f) A aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de risco e de auditoria interna
- g) A designação do secretário da sociedade e respetivo suplente
- h) A designação do representante da REN nas assembleias gerais das sociedades participadas
- i) A indicação das pessoas a designar pela REN para integrarem as listas dos titulares dos órgãos sociais a eleger nas sociedades participadas, com exceção dos órgãos sociais dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo referidas no ponto l. infra
- j) A nomeação do *chief technical officer* da REN, mediante proposta da Comissão Executiva
- k) A aprovação das alienações de ativos e/ou direitos, de investimentos e a constituição de ónus a efetuar pela REN e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15 milhões de euros salvo se já incluídas no orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25 milhões de euros
- l) A constituição de sociedades e a subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais, exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda 7.500 milhões de euros ou que tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da sociedade
- m) A intervenção da sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais
- n) A participação da REN ou de qualquer das sociedades por si participadas em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes
- o) A celebração de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 milhões de euros ou que, independentemente do montante relevante, possam ser consideradas como não tendo sido executadas com base em condições de mercado
- p) As demais deliberações sobre matérias estratégicas, em particular devido à sua relação com acordos estratégicos, ao seu risco ou às suas características especiais

Compete, especialmente, ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) coordenar a atividade da Comissão Executiva;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e exercer o voto de qualidade;
- c) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- d) assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da sociedade.

REPARTIÇÃO DE PELOUROS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da sociedade, nos termos que constam do diagrama seguinte:

**COMISSÃO DE AUDITORIA E REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

A Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas são os órgãos de fiscalização da sociedade, encontrando-se as suas principais competências descritas em III.38.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

A Comissão de Vencimentos é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de declaração anual sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

b) Funcionamento

II.22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O regulamento do Conselho de Administração - bem como o regulamento da Comissão Executiva - encontra-se disponível no *website*⁴⁴ da sociedade em português e na sua tradução para língua inglesa.

⁴⁴ www.ren.pt

II.23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Conselho de Administração

As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente. Compete ao Conselho de Administração fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião bimestral. Assim, o Conselho de Administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar, em cada ano, pelos seus membros, salvo durante os 18 meses iniciais do seu mandato, período no qual as reuniões do Conselho de Administração devem ser mensais⁴⁵.

Acresce que o Conselho de Administração deve reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois administradores, ou a pedido do revisor oficial de contas⁴⁶.

No ano de 2013, o Conselho de Administração realizou 12 reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

O quadro seguinte identifica o número de reuniões do Conselho de Administração da REN em que os administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS REUNIÕES

Nome	Assiduidade
Rui Cartaxo	12
Gonçalo Morais Soares	12
João Faria Conceição	12
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	12
Mengrong Cheng	12
Haibin Wan	12
Hilal Al-Kharusi	12
Aníbal Santos (indicado pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), SA)	12
Filipe de Botton (indicado pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, SA)	11
Manuel Champalimaud (indicado pela Gestmin, SGPS, SA)	12
José Folgado Blanco	12
José Luís Arnaut	12
José Luís Alvim	12
José Frederico Jordão	12
Emílio Rui Vilar	12

COMISSÃO EXECUTIVA

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana⁴⁷.

No ano de 2013, a Comissão Executiva realizou 42 reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

O Presidente da Comissão Executiva (que, conforme já referido, desempenha igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração) remete ao Presidente da Comissão de Auditoria as atas das reuniões da Comissão Executiva, assim como as respetivas convocatórias,

⁴⁵ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, do Contrato de Sociedade e artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, do regulamento do Conselho de Administração.

⁴⁶ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, do Contrato de Sociedade.

⁴⁷ Cfr. n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento da Comissão Executiva.

quando aplicável. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas⁴⁸.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA ÀS REUNIÕES

Nome	Assiduidade
Rui Cartaxo	42
Gonçalo Morais Soares	41
João Faria Conceição	41

II.24 Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva é realizada pelo conjunto dos administradores não executivos, de forma a criar um adequado equilíbrio interno e um desempenho efetivo das funções não executivas por todos os membros do Conselho de Administração e não apenas por alguns administradores. Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

Em suma, a avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, com o apoio dos administradores não executivos da sociedade, destacando-se o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

II.25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação anual do desempenho dos administradores executivos tem por base critérios predeterminados, nos termos explicitados em D.III.71 infra.

II.26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Aqui se destacam as funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização pelos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da REN:

Administrador	Funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização
Rui Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA Presidente do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, SA Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, SA Presidente do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, SA Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, SA Presidente do Conselho de Administração da REN Telecom – Comunicações, SA Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, SA Presidente do Conselho de Administração da REN Gás, SA Administrador não executivo da Red Eléctrica Corporación, SA

⁴⁸ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.

Administrador	Funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização
Gonçalo Morais Soares	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, SA Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Telecom – Comunicações, SA Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, SA Presidente do Conselho de Administração da REN Finance BV
João Faria Conceição	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, SA Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, SA Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, SA Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, SA Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, SA

FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Conforme resulta do quadro supra, os administradores executivos da REN apenas exercem funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela REN. Desta forma, a sua disponibilidade para desempenhar o cargo é total, procurando a cada momento desenvolver a atividade e prosseguir os interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.

Ademais, note-se que, aquando da sua designação, os administradores executivos manifestaram a sua disponibilidade máxima para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos, tendo esta sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS NÃO INDEPENDENTES⁴⁹

Administrador	Funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização
Guangchao Zhu	Presidente do Conselho de Administração e CEO da State Grid International Development Limited Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brazil Holding SA
Mengrong Cheng	Membro do comité chinês de IEC MSB Codiretora do departamento de cooperação internacional na State Grid Corporation of China Membro do comité de gestão do investimento estrangeiro na State Grid Corporation of China
Haibin Wan	Diretor-geral adjunto do organismo europeu da State Grid

⁴⁹ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

Administrador	Funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização
Hilal Al-Kharusi	Presidente da Oman Rolling Mill Company Presidente da Takamul Investment Company Presidente da Oman Tank Terminal Company Presidente da Oman Gas Company Vogal do Conselho de Administração da Duqm Refining and Petrochemical Industries Company LLC Vogal do Conselho de Administração da Oman Trading International
Aníbal Santos	Não exerce funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN
Filipe de Botton	Presidente do Conselho de Administração da EGF – Gestão e Consultoria Financeira, SA Presidente do Conselho de Administração da Logoinveste, SGPS, SA Vogal do Conselho de Administração da NORFIN – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA Gerente da Invesfin – Assessores Financeiros, Lda. Gerente da Logovinha – Sociedade Agrícola, Lda. Gerente da Logoteis – Consultoria e Gestão, Lda.
Manuel Champalimaud	Presidente do Conselho de Administração da Gestmin, SGPS, SA Gerente Delegado da Agrícola São Barão, Unipessoal, Lda. Gerente da Da Praia – Promoção Imobiliária, Lda. Presidente do Conselho de Administração da Sogestão – Administração e Gerência, SA Gerente delegado da Sogolfe – Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda. Vogal da administração da Prodimed, SA Vogal da administração da Winreason, SA
José Folgado Blanco	Presidente do Conselho de Administração da Red Eléctrica Corporación, SA

Aquando da sua designação, os administradores não executivos acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS INDEPENDENTES⁵⁰

Administrador	Funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização
José Luís Arnaut⁵¹	Vogal do Conselho de Administração da MOP, SA Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol
José Luís Alvim	Gerente da Sociedade JL Alvim – Consultoria Estratégica e Formação Avançada, Lda.
José Frederico Jordão	Não exerce funções de administração/fiscalização noutras sociedades para além das funções exercidas na REN
Emílio Rui Vilar	Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 1996) Membro do Conselho de Administração (não executivo) da Fundação Calouste Gulbenkian Membro do Conselho de Administração (não executivo) da Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation

⁵⁰ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

⁵¹ José Luis Arnaut foi nomeado para o conselho consultivo internacional do banco norte-americano Goldman Sachs, em janeiro de 2014.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria (quando aplicável) acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

II.27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

O Conselho de Administração da REN não entende adequado às suas especificidades nem necessária a «criação, em sentido formal», de comissões especializadas com competências em matéria de avaliação de desempenho e de governo societário, ou outras, em particular considerando: (i) a composição do órgão de administração, com apenas três membros executivos de um total de 15 membros; (ii) o modelo de governo societário implementado, integrando uma Comissão de Auditoria no seio do Conselho de Administração exclusivamente composta por membros independentes; e (iii) a estrutura acionista da empresa, com a presença de diversos acionistas com conhecimento do setor e com a vocação de parceiros estratégicos. Ademais, tem-se entendido não se justificar a constituição de comissões especializadas, atenta a atividade de supervisão realizada pela Comissão de Auditoria e pelos membros não executivos do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2013, os administradores não executivos da sociedade acompanharam os assuntos relacionados com (i) o modelo e os princípios de governo da sociedade, (ii) a avaliação do desempenho global do Conselho de Administração e a análise do perfil adequado ao exercício das funções de administrador da REN, bem como, (iii) a avaliação do desempenho dos administradores executivos, em apoio ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, no exercício das competências a estes cometidas.

De igual modo, o conjunto dos administradores não executivos acompanha o desempenho global do Conselho de Administração e procede à reflexão sobre o funcionamento do sistema de governo societário.

Por outro lado, conforme referido supra⁵², os administradores executivos repartiram, entre si, a responsabilidade e o acompanhamento de áreas específicas de atuação.

II.28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em 31 de dezembro de 2013, a Comissão Executiva integra os membros como tal indicados em II.17.

II.29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Conforme referido em II.27., não foram criadas no seio do Conselho de Administração da REN comissões especializadas com competências em matéria de avaliação de desempenho e de governo societário ou outras.

No que respeita à Comissão Executiva, vide II.21.

⁵² Cfr. II.21.

III. Fiscalização

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

III.30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado

Conforme referido supra⁵³, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, que integra como órgãos de fiscalização a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁵⁴ e independentes, com as competências adequadas ao desempenho das suas funções.

III.31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Em 31 de dezembro de 2013, a Comissão de Auditoria é composta pelos três membros como tal identificados em II.17., composição esta que se revela adequada ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presente a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a este associados.

O Contrato de Sociedade da REN não prevê um número mínimo e máximo de membros para a Comissão de Auditoria.

Quanto à restante informação requerida, remetemos igualmente para a informação já constante do ponto II.17.

III.32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC

Vide II.18. supra.

III.33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes

Vide II.19. supra.

b) Funcionamento

III.34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

O regulamento da Comissão de Auditoria pode ser consultado no *website* oficial da REN⁵⁵ em português e na sua tradução para língua inglesa.

⁵³ Vide II.15. supra.

⁵⁴ Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁵⁵ www.ren.pt

III.35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade mensal. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem⁵⁶.

No ano de 2013, a Comissão de Auditoria realizou 14 reuniões, das quais foram elaboradas as respetivas atas.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA ÀS REUNIÕES

Nome	Assiduidade
José Luís Alvim	14
José Frederico Jordão	14
Emílio Rui Vilar	14

III.36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Acerca desta matéria, vide o que foi referido em II.26.

c) Competências e funções

III.37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria⁵⁷, esta aprova previamente a contratação pela sociedade, ao auditor externo, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria (vide também ponto V.46).

Em 2013, a contratação ao auditor externo e entidades referidas supra de serviços diversos dos serviços de auditoria pela REN e sociedades em relação de domínio ou de grupo foi previamente aprovada pela Comissão de Auditoria.

III.38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão de Auditoria é, ao lado do revisor oficial de contas, um órgão de fiscalização, sendo composta por administradores não executivos. Assim, é um órgão integrante do Conselho de Administração, mas constituído, exclusivamente, por membros independentes.

A Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade de gestão com autonomia e independência. A dupla qualidade dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos

⁵⁶ Cfr. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁵⁷ Cfr. alínea I) do n.º 3 do artigo 6.º.

de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei, no Contrato de Sociedade da REN e no seu regulamento, competindo-lhe, em especial⁵⁸:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e vigiar a observância da lei, do Contrato de Sociedade e dos princípios de governo aplicáveis;
- b) elaborar relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- c) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- d) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à REN ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respetiva revisão;
- h) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- i) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- j) propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas (competindo-lhe, assim, propor o auditor externo e a respetiva remuneração);
- k) fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas;
- m) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvam um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções;
- n) convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o relatório de governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no *website* da REN⁵⁹, os quais se mantêm disponíveis por cinco anos.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do revisor oficial de contas e auditor externo, representando a sociedade perante este e zelando para que lhe sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

⁵⁸ Cfr. artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁵⁹ www.ren.pt

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do revisor oficial de contas e auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelos auditores externos e pelo revisor oficial de contas⁶⁰.

Uma vez que a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, sendo o órgão de fiscalização composto por administradores não executivos, que fazem parte do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, além das competências supra referidas, tem também competências genéricas dos administradores não executivos.

Por sua vez, nos termos do CSC⁶¹, compete ao revisor oficial de contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

O revisor oficial de contas e o auditor externo acompanham ainda a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e está obrigado a reportar quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria da sociedade. O revisor oficial de contas procede também à verificação do relatório de governo societário, nos termos legais aplicáveis.

IV. Revisor oficial de contas

IV.39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O cargo de revisor oficial de contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Deloitte & Associados, SROC SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo (ROC n.º 992), a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

O revisor oficial de contas suplente da sociedade é Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 572.

IV.40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O revisor oficial de contas da REN (Deloitte & Associados, SROC SA) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2009.

IV.41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Para além das competências do ROC referidas em III.38. foram prestados os serviços referidos em V.46.

V. Auditor externo

V.42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

⁶⁰ Cfr. artigo 6.º, n.º 3, alínea j), do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁶¹ Cfr. artigo 420.º.

O auditor externo da REN, tal como o revisor oficial de contas, é a Deloitte & Associados, SROC SA inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo (ROC n.º 992).

V.43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O auditor externo da REN (Deloitte & Associados, SROC SA), bem como o respetivo sócio, foram inicialmente contratados para exercer essas funções em 2009.

V.44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O auditor externo da REN (Deloitte & Associados, SROC SA) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2009, pelo que não decorreu ainda o período correspondente a três mandatos, a partir do qual a sociedade deve promover a sua rotação de acordo com o previsto na recomendação IV.3. da CMVM.

Acresce que, de acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria⁶², este órgão deverá emitir parecer fundamentado sobre a eventual renovação do contrato do auditor externo para o seu quarto mandato, no qual devem ser ponderadas, em particular, as condições de independência do auditor externo e as vantagens e custos da sua substituição.

V.45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Compete à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do auditor externo, sendo ainda a Comissão de Auditoria competente para propor a sua destituição à Assembleia Geral em caso de justa causa, bem como para propor a respetiva remuneração.

Neste âmbito cabe à Comissão de Auditoria o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo auditor externo, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo auditor externo.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para fiscalizar a independência do auditor externo e para aprovar previamente a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao auditor externo ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo revisor oficial de contas e auditor externo da sociedade, com referência a 2013, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório, tendo cumprido as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, tendo atuado com grande rigor técnico.

V.46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os trabalhos, distintos dos de auditoria, prestados pelo auditor externo / ROC à REN foram essencialmente serviços de tradução, consultoria fiscal e operacional.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo / ROC, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2013, a prestação

⁶² Cfr. artigo 6.º, n.º 3, do regulamento da Comissão de Auditoria.

de serviços diversos dos serviços de auditoria (*non-audit services*) pela Deloitte & Associados, SROC, S.A., de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses, tendo aprovado a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo, por considerar que se tratavam de matérias em relação às quais o conhecimento específico da Sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

A REN considera cumprir plenamente a recomendação IV.2. da CMVM, uma vez que não ultrapassa o limite de 30% de serviços diversos dos de auditoria, já que 76% do total de serviços contratados ao auditor externo são serviços de revisão legal de contas, auditoria e os denominados *audit related services*.

V.47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

	Empresa ⁶³ (REN SGPS)	Outras ⁶⁴ empresas	Total	
Auditoria e revisão legal das contas	32.858	242.742	275.600	54,6%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	78.000	28.080	106.080	21%
Serviços de consultoria fiscal	-	17.248	17.248	3,4%
	<u>110.858</u>	<u>288.070</u>	<u>398.928</u>	
Outros serviços	<u>13.000</u>	<u>92.900</u>	<u>105.900</u>	
	13.000	92.900	105.900	21%
			<u>504.828</u>	

6.1.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

I.48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h))

A alteração do Contrato de Sociedade está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei⁶⁵ e do Contrato de Sociedade⁶⁶. A este propósito, vide o que já se deixou dito no ponto I.14.

⁶³ Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁶⁴ Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁶⁵ Cfr. artigo 383.º do CSC.

⁶⁶ Cfr. artigo 11.º do Contrato de Sociedade.

II. Comunicação de irregularidades

II.49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN podem comunicar à Comissão de Auditoria quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo REN.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo REN.

A referida comunicação deve ser efetuada por escrito, sendo enviada para a sede social ou para o endereço eletrónico comissao.auditoria@ren.pt, de acesso reservado à Comissão de Auditoria, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade.

As comunicações terão um tratamento confidencial, salvo se o interessado pretender fazer constar a sua identificação da comunicação de irregularidade, a qual apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação caso o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria.

O processo de apreciação pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de análise preliminar, com vista (i) a uma averiguação aprofundada, podendo recorrer à contratação de consultores externos, (ii) à rejeição da comunicação ou (iii) à apresentação de proposta de medidas corretivas ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva.

III. Controlo interno e gestão de riscos

III.50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a este associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento, são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN⁶⁷. Assim, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2013, a realização de diversas diligências de fiscalização e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, tendo realizado várias reuniões com o revisor oficial de contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: sistemas de informação; compras, planeamento e

⁶⁷ Cfr. alínea a), do n.º 3, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

controle de gestão, contabilidade, estudos e regulação, serviços operacionais, qualidade, ambiente e segurança.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controle interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

Por deliberação da Comissão Executiva de 13 de maio de 2009, foi constituído o GSAD-AI (Auditoria Interna), o qual tem como missão verificar a existência, o funcionamento e a eficácia do modelo de controle dos riscos de gestão e dos sistemas de controle interno e de governação do Grupo REN, através de um acompanhamento objetivo, independente e sistemático.

De entre as várias atribuições do GSAD-AI, destacam-se as seguintes:

- Acompanhamento das políticas de gestão de riscos e de controle interno em vigor
- Avaliação do grau de implementação do controle interno (estrutura organizativa e de governação, delegação de competências, código de ética e de conduta, políticas e procedimentos)
- Realização de auditorias financeiras, informáticas, operacionais e de gestão nas diversas áreas do Grupo REN, confirmando a observância das políticas, normas, regulamentação e legislação (serviços de *compliance*)
- Definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas corretivas para os pontos fracos e não-conformidades identificados nas auditorias
- Controle da implementação das medidas de correção, através de relatórios de acompanhamento
- Suporte de gestão de topo na definição e/ou implementação de medidas de controle e governação

Em complemento, o Comité de Gestão de Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns ao Grupo REN e divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Para desempenhar esta missão, o Comité de Gestão de Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos empresariais e o respetivo impacto nos objetivos estratégicos da REN
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as correspondentes oportunidades de prevenção identificadas
- Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos
- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco geral da REN
- Aprovar os mecanismos de reporte periódico de risco pelas diferentes áreas de negócio
- Aprovar, ou submeter à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos

Assim, em 2013, o Comité de Gestão de Risco desenvolveu a sua atividade continuando a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como na aplicação de políticas de gestão de risco comuns a todo o Grupo e a divulgação interna das melhores práticas nesta matéria.

III.51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

O GSAD-AI reporta funcional e hierarquicamente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação administrativa com a comissão executiva da sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização e das competências expressamente previstas no seu regulamento interno, a Comissão de Auditoria supervisiona o processo de auditoria interna,

designadamente através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento⁶⁸. Para este efeito, a Comissão de Auditoria aprecia os planos de trabalho e os recursos afetos ao GSAD-AI, supervisiona a sua atividade e tem acesso a todos os relatórios por este preparados, os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas, potenciais conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

O Comité de Gestão de Risco é coordenado pelo administrador executivo Gonçalo Morais Soares e é composto por vários responsáveis de primeira linha, reportando à Comissão Executiva.

III.52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas em III.50.

III.53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

O «apetite pelo risco» reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2013, o Comité de Gestão de Risco, com o apoio dos «donos do risco», procedeu à revisão dos vários riscos a que a REN se encontra exposta, tendo sido atualizado o perfil de risco do Grupo REN.

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria.

#	Categoria	Subcategoria	Natureza	Evento de risco
1	Meio Envolvente	Contexto Externo	Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios
2			Mercados Financeiros	Evolução do <i>rating</i> da REN
3				Evolução das taxas de juro
4	Processos	Operacionais	Interrupção do negócio	Ocorrência de incidente generalizado
5			Projetos de investimento	Não aprovação dos planos de investimento
6				Não entrada de ativos em exploração nos prazos previstos do projeto
7			Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves
8			Tecnologias de informação	Indisponibilidade dos sistemas de informação
9			Projetos de investimento	Insolvência dos fornecedores
10			Segurança de ativos	Criticidade das instalações

⁶⁸ Cfr. alíneas a), b) e m) no n.º 3 do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.



ALTERAÇÃO DO MODELO E PARÂMETROS REGULATÓRIOS

O risco da ocorrência de alterações ao modelo regulatório e/ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do acompanhamento sistemático da evolução da estratégia regulatória bem como das tendências regulatórias europeias ao nível das atividades que a REN desenvolve.

EVOLUÇÃO DO *RATING* DA REN

A evolução do *rating* da REN pode ter impacto ao nível do acesso ao financiamento e ao custo do mesmo.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da gestão eficiente das suas necessidades de financiamento conjugada com eficazes ações de comunicação ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

De referir que o nível do *rating* da empresa pode ser afetado com a deterioração do *rating* da República Portuguesa.

EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO

A flutuação das taxas de juro pode ter impacto na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos indexantes relevantes das taxas de juro de mercado poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere a exposição ao risco da evolução das taxas de juro através da contratação de derivados financeiros, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre taxa de juro fixa e variável e minimizar os encargos financeiros no médio e longo prazos.

OCORRÊNCIA DE INCIDENTE GENERALIZADO

O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência de eventos que obrigam à interrupção do serviço de abastecimento de eletricidade e/ou de gás e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço. As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, incêndios, aves, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço.

O plano de reposição de serviço após incidente generalizado implementado na REN e a realização de simulações para verificação da capacidade de reposição do serviço em caso de incidente são algumas das ações adotadas para gerir este risco.

NÃO-APROVAÇÃO DOS PLANOS DE INVESTIMENTO

A existência de atrasos na aprovação dos planos de investimento por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas e/ou perda do investimento realizado, com impacto ao nível da qualidade do serviço prestado.

A REN adota procedimentos de gestão deste risco, que se traduzem no acompanhamento das ações da entidade com responsabilidades na aprovação, assim como de outras entidades competentes no processo de autorização do investimento a realizar.

NÃO-ENTRADA DE ATIVOS EM EXPLORAÇÃO NOS PRAZOS PREVISTOS NO PROJETO

As condições económicas e financeiras conjugadas com a dificuldade de obtenção de financiamento para os prestadores de serviços e fornecedores, e ainda outros factores de carácter operacional onde se incluem, por exemplo, os processos de autorização/licenciamento ambiental, podem comprometer entrada em exploração dos ativos nos prazos previstos.

A REN desenvolve um conjunto de acções que permitem monitorizar e mitigar em permanência todos os fatores que poderão aumentar este risco.

OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves com danos físicos e humanos em obras promovidas pela REN.

A gestão deste risco por parte da REN é feita através do sistema de gestão de segurança, com a formação específica para operações que envolvam riscos e formação em conhecimentos de segurança para todos os colaboradores de prestadores de serviço da REN.

INDISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como a sua adequabilidade às necessidades da empresa, é essencial para o bom desempenho da REN.

Para gerir este risco a REN mantém atualizados os sistemas de comunicações e os respetivos serviços de suporte, efetuando a revisão periódica das configurações de rede e de segurança. Simultaneamente, estão a ser implementadas medidas de continuidade para os sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e o isolamento destes sistemas relativamente ao tráfego potencialmente perigoso.

INSOLVÊNCIA DOS FORNECEDORES

A não-disponibilização ou disponibilização não atempada e/ou não eficiente de recursos/serviços providenciados por terceiros poderá influenciar a capacidade da REN em cumprir os seus objetivos.

Assim, tornou-se relevante aperfeiçoar o modelo de avaliação e qualificação de fornecedores e implementar mecanismos de acompanhamento e monitorização contínua do desempenho dos empreiteiros e prestadores de serviços ao longo da execução dos projetos, de forma a que a REN garanta a satisfação das necessidades dos clientes e a concretização dos objetivos de *performance* de qualidade, custo e tempo.

O sistema de qualificação e avaliação de fornecedores implementado na REN, a avaliação financeira dos fornecedores e empreiteiros durante o processo de consulta ao mercado e a monitorização da informação empresarial dos fornecedores e prestadores da REN são as ferramentas-chave utilizadas para gerir este risco.

CRITICIDADE DAS INSTALAÇÕES

A proteção e gestão eficiente dos ativos sempre foram uma prioridade da REN, tendo vindo, cada vez mais a tornar-se um fator preponderante na prossecução da sua atividade para garantir a qualidade de serviço e a geração de valor.

Para gerir este risco, a REN desenvolve novas metodologias que potenciem uma maior eficiência na gestão dos seus ativos e, igualmente, garantam a sua proteção física, através da implementação de sistemas integrados de gestão da segurança das instalações, evitando a ocorrência de situações imprevistas ou incidentes que ponham em causa a integridade das infraestruturas e equipamentos.

III.54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos – como é o caso do implementado pela REN – deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados anteriormente pelo Conselho de Administração
- Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN
- Assegurar a fiabilidade e a integridade da informação
- Garantir a produção e o reporte de forma completa, fiável e tempestiva da informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão
- Garantir a salvaguarda dos ativos
- Garantir a prudente e adequada avaliação dos ativos e das responsabilidades
- Melhorar a qualidade das decisões
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos

Com efeito, no âmbito da prossecução dos objetivos supra enunciados, o Comité de Risco da REN é competente para identificar e avaliar os riscos inerentes à atividade da REN enunciados em III. 53., procurando, igualmente, apoiar a monitorização dos riscos significativos e o perfil de risco geral da REN.

Quer isto significar que, numa primeira fase, o Comité de Risco, com a colaboração dos seus membros que são responsáveis pelas várias direções e com o auxílio de outros responsáveis por cada uma das direções da Empresa, analisou os aspetos relacionados com os negócios da REN que podem consubstanciar riscos para a sua atividade.

Posteriormente, o Comité de Riscos procede à avaliação dos riscos existentes (gravidade e probabilidade de ocorrência dos potenciais riscos) e classificação desses riscos por ordem de importância e por categorias e subcategorias em que os mesmos se enquadram. A avaliação dos riscos inerentes à atividade da REN, bem como dos seus sistemas de controlo interno é efetuada, tendo por base os seguintes princípios:

- Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos
- Salvaguarda dos ativos
- Análise do sistema de processamento da informação
- Verificação da fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e outra
- Prevenção e deteção de fraudes e erros
- Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da sociedade
- Promoção da eficácia e da eficiência operacionais

Posteriormente à identificação e avaliação dos riscos inerentes, o Comité de Risco identifica as medidas adequadas para eliminar, mitigar ou controlar os riscos e comunica ao Conselho de Administração o resultado da sua análise. O Comité de Risco procura ainda aplicar medidas de prevenção e de proteção, através da elaboração de um plano de prioridades, e divulga internamente as melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito.

A avaliação do risco é revista regularmente para assegurar que se mantém atualizada. Assim, no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas em 2013 as seguintes atividades:

- Revisão e atualização das matrizes de riscos e das respetivas fichas de tratamento
- Revisão e atualização da lista de riscos de maior severidade

- Definição do plano de ação de mitigação dos riscos de maior severidade
- Definição dos indicadores-chave de risco (KRI)
- Desenvolvimento e entrada em funcionamento do Portal de Gestão de Risco

No âmbito do acompanhamento, controlo e gestão de riscos, notamos ainda que, o Conselho de Administração da REN aprovou, 8 de novembro de 2012, a atualização dos regulamentos *Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflito de Interesses e Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades*.

Acresce referir que a REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes previstas nas recomendações da CMVM, e tem como referencial no processo de gestão de risco o conjunto de normas da International Organization for Standardization (ISO).

Durante o ano de 2013 deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada, transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

III.55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m))

A REN produz informação financeira com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão.

Cabe à Comissão de Auditoria fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realizou reuniões de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o ROC e auditor externo e com os responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

IV. Apoio ao investidor

IV.56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a Direção de Relações com o Investidor (DRI), criada em julho de 2007, e que se dedica em exclusivo à preparação, gestão e coordenação de todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN nas suas relações com acionistas, investidores e analistas, assegurando uma comunicação que proporcione uma visão atual, coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista, prestando informações e esclarecimentos sobre a informação pública divulgada pela REN.

A DRI pode ser contactada pelas seguintes vias:

E-mail: ir@ren.pt

Ana Fernandes - Diretora: ana.fernandes@ren.pt

Alexandra Martins: alexandra.martins@ren.pt

Telma Mendes: telma.mendes@ren.pt

Morada: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

A/C: Gabinete de Relações com o Investidor

Avenida dos Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46 | Fax: 21 001 31 50

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas
- b) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais
- c) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras
- d) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas
- e) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo das pesquisas de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da sociedade
- f) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*
- g) Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros
- h) Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *roadshows*, visitas a investidores e organização do *Investor Day*
- i) Desenvolver e manter a página de relação com investidores no *website*⁶⁹ da sociedade

IV.57. Representante para as relações com o mercado

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *chief financial officer* (CFO) do Grupo REN.

IV.58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

As solicitações dos investidores foram respondidas em tempo útil, geralmente no próprio dia ou, nos casos em que o pedido implicou a solicitação de informação a terceiros, logo que esta foi recebida. Em 2013, foram respondidos cerca de 210 pedidos por via telefónica, 420 e-mails e presencialmente 190 contatos, quer em conferências, quer em *roadshows*, tanto com investidores de dívida como de ações.

Outro meio de contato com o mercado de capitais foi o recurso a *conference calls* de comentários aos resultados de cada trimestre do ano, em que participaram analistas bem como investidores institucionais.

⁶⁹ www.ren.pt

Ainda relacionado com os deveres de informação, a REN publicou, dentro dos prazos estipulados, comunicados nos *websites* da CMVM e London Stock Exchange, entre outras entidades.

A REN mantém um registo atualizado dos pedidos de informação apresentados, assim como do tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de internet

V.59. Endereço(s)

O *website*⁶⁹ da sociedade está disponível em português e inglês, de acordo com a recomendação VI.1. da CMVM.

V.60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

No *website* da REN⁶⁹, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «informação da sociedade», onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

www.ren.pt/investidores/informacao_da_sociedade/

V.61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

No *website* da REN⁷⁰, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, encontramos um separador relativo a «estatutos, regulamentos e relatórios», onde encontramos o Contrato de Sociedade, bem como, os seguintes regulamentos:

- Regulamento do Conselho de Administração
- Regulamento da Comissão de Auditoria
- Regulamento da Comissão Executiva
- Regulamento sobre transações com partes relacionadas
- Regulamento sobre transações de títulos mobiliários por dirigentes da REN

www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/estatutos_regulamentos_e_relatorios/

V.62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

No *website* da REN, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo ao «governo da sociedade», dentro do qual encontramos a composição dos órgãos sociais.

www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/

Por outro lado, no *website* da REN⁷⁰, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «relações com investidores», onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e sobre a direção de relações com os investidores, bem como os contatos e atribuições dos mesmos.

www.ren.pt/investidores/relacoes_com_investidores/

⁷⁰ www.ren.pt

V.63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

No *website* da REN⁷⁰, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «resultados», onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante cinco anos.

www.ren.pt/investidores/resultados/

No mesmo *website*⁷⁰, encontra-se também disponível o calendário de eventos societários.

V.64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

No *website* da REN, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, encontramos um separador relativo a «assembleias gerais», onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da assembleia geral.

www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/assembleias_gerais/

V.65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

A REN disponibiliza, no *website*⁷¹, extratos das atas das reuniões das assembleias gerais.

A REN mantém no *website*⁷¹ um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência aos cinco anos antecedentes.

Vide V.64. quanto ao local onde se disponibiliza esta informação.

6.1.4 REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

I.66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos⁷², a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de declaração anual sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os respetivos complementos⁷³. Acresce que a declaração proposta é objeto de apreciação e deliberação pelos acionistas na reunião da assembleia geral anual.

A referida declaração sobre a política de remunerações abrange todos os dirigentes da sociedade (na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Código VM), uma vez que o

⁷¹ www.ren.pt

⁷² Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Contrato de Sociedade.

⁷³ Cfr. artigo 26.º do Contrato de Sociedade.

Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

II. Comissão de remunerações

II.67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Em 31 de dezembro de 2013, os seguintes três membros, nomeados na reunião da assembleia geral anual de 27 de março de 2012, integram a Comissão de Vencimentos (triénio 2012-2014):

Nome	Cargo
Carlos Rodrigues	Presidente
Rui Horta e Costa	Vogal
Pedro de Sommer Carvalho	Vogal

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

Na assembleia geral anual de 2013, realizada no dia 30 de abril de 2013, esteve presente o presidente da comissão de vencimentos, dr. Carlos Rodrigues, enquanto representante desta comissão.

No desempenho das suas funções, a Comissão de Vencimentos obteve, durante o ano de 2013, aconselhamento em matéria remuneratória por parte do professor doutor Paulo Otero, sendo certo que este último não havia prestado, nos três anos anteriores, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou a qualquer estrutura que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da REN.

Acresce que, o professor doutor Paulo Otero não se encontrava relacionado por contrato de trabalho ou prestação de serviços com a sociedade ou com consultora da sociedade.

É de referir que, por carta datada de 29 de novembro de 2013, os membros da Comissão de Vencimentos apresentaram a sua renúncia, só produzindo esta efeitos aquando da nomeação dos novos membros da Comissão de Vencimentos, em reunião de assembleia geral ordinária a realizar em 2014.

II.68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os membros da Comissão de Vencimentos dispõem do conhecimento necessário e adequado para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos, tendo em conta o referido infra.

Todos os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica específica nas áreas de finanças e economia e um dos seus membros possui um mestrado em planeamento estratégico, formação que lhes deu os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções.

Acresce referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, nomeadamente no campo empresarial e nos sectores bancário, financeiro, segurador e do mercado de capitais, em Portugal e no estrangeiro. Com efeito, os

membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como (i) membros do órgão de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, incluindo instituições financeiras, sociedades cotadas, empresas que atuam no setor energético e entidades reguladoras, e (ii) consultoras, na área de recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas.

III. Estrutura das remunerações

III.69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita à Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, bem como às recomendações da CMVM.

Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações (segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário) e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à aprovação da assembleia geral anual uma declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato do triénio em curso, 2012-2014, cujos termos refletem a deliberação adotada por esta comissão nesta matéria.

A conclusão da segunda fase do processo de reprivatização da REN reduziu a participação das entidades estaduais no capital social, o que fez que a REN passasse de empresa pública a empresa participada e, conseqüentemente, deixe de lhe ser aplicável, na generalidade das circunstâncias, o regime do setor empresarial do Estado, com as especificidades e limitações dele decorrente.

Em face da circunstância de a REN ser uma sociedade de capitais maioritariamente privados e emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, a Comissão de Vencimentos procedeu a uma profunda revisão da política e condições remuneratórias aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, da Comissão de auditoria e da mesa da Assembleia Geral da REN, para o mandato em curso correspondente ao triénio 2012-2014. Para esse efeito, a referida comissão realizou diversas diligências, designadamente, análises de mercado e estudo do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória, levadas a cabo em conjunto com assessores especializados e independentes.

Na sequência destas diligências, a Comissão de Vencimentos da REN aprovou uma nova política de remuneração em vigor desde 1 de junho de 2012.

A 30 de abril de 2013 foi aprovada por unanimidade, na reunião da Assembleia Geral, a declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, a qual inclui os elementos descritos no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho. Nos termos da recomendação da CMVM II.3.3, a referida declaração contém adicionalmente: (i) a identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; e (ii) informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

A política de remuneração de administradores executivos segue os seguintes princípios orientadores:

- Ser simples clara, transparente e alinhada com a cultura da REN
- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com os *peers* da REN
- Incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores
- Incorporar uma componente variável globalmente razoável em relação à remuneração fixa, com uma componente de curto prazo e outra de médio prazo, ambas com limites máximos
- Estabelecer uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da sociedade e dos acionistas
- Estabelecer uma componente de remuneração variável de médio prazo indexada à evolução da valorização da REN, assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas

Tendo em conta estes princípios, a remuneração dos administradores executivos é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho efetivo, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e (iv) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta constituída por uma parcela que visa remunerar a *performance* no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à *performance* de médio prazo, conforme melhor descrito infra.

Os membros da Comissão de Auditoria, os administradores não executivos e o Vice-Presidente do Conselho de Administração auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Não existem atualmente quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis aprovados, que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na acepção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM), sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMP), conforme descrito abaixo.

Não se encontra também previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes na acepção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM).

III.70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme referido em III.69 supra, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em III.69. supra.

De acordo com a política de remuneração aprovada para o mandato de 2012-2014 e descrita na declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela assembleia geral anual de 2013, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2013 pode integrar uma parcela de curto prazo (RVCP) e uma parcela de médio prazo (RVMP), ambas baseadas numa avaliação do desempenho, tendo por base uma ponderação de indicadores-chave do desempenho individual do administrador e o desempenho da própria sociedade. Tais indicadores melhor descritos em III.71. infra visam aproximar os interesses dos administradores executivos dos interesses de longo prazo da REN e dos respetivos acionistas.

Em particular, a RVMP tem as seguintes características, que contribuem para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da REN e dos acionistas:

- A RVMP é fixada em Unidades Remuneratórias (UR) respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções
- Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *total shareholder return* (TSR) da ação da REN

A proporcionalidade entre a componente fixa e variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre 20% e 120% da remuneração fixa, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) têm por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma estratégia adequada de gestão de riscos.

III.71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Conforme já se deixou dito, a estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo que, de acordo com a política de remuneração aprovada para o mandato de 2012-2014 e descrita na declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela assembleia geral anual de 2013, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2013 poderá integrar parcelas de curto e médio prazo – a RVCP e a RVMP⁷⁴.

A atribuição da RVCP e da RVMP encontra-se sujeita aos seguintes requisitos comuns:

- A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN.
- O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos

⁷⁴ Cfr. pontos III.69. e III.70. supra.

objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre a atribuição de remuneração variável, por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuível correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa.

A referida avaliação anual do desempenho, para efeitos da atribuição da RVCP e RVMP ao longo do mandato, é efetuada tendo em conta os seguintes *key performance indicators* (KPI) da REN numa base consolidada (peso de 80%) e a avaliação individual de desempenho (peso de 20%), a qual, sendo negativa, resulta na não atribuição da Remuneração Variável de Curto Prazo:

- i) *Average cost of debt*;
- ii) *Return on invested capital*;
- iii) *EBITDA abroad*;
- iv) *Earnings per share (compound annual growth rate – CAGR)*; e
- v) *EBITDA CAGR*.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE CURTO PRAZO

a) A RVCP é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos a determinados *Key Performance Indicators*.

b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente a atribuir situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE MÉDIO PRAZO

a) A RVMP serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (já especificada acima) e segundo a mesma matriz da RVCP.

III.72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

Por seu turno, a RVMP fixada em UR respeitantes a cada exercício do mandato, é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento e encontra-se condicionada à continuação do desempenho positivo, pelas seguintes vias:

- Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao TSR da ação da REN;
- O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a um terço da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada um terço remanescente no final de cada um dos dois exercícios subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício (salvo se a cessação ocorrer na sequência de alteração de controlo acionista da REN);
- As UR serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a assembleia geral da REN o venha a deliberar (e nos termos e condições por esta estabelecidos), parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, decorridos três anos sobre a data da sua atribuição.

Atento o exposto, o pagamento da RVMP respeitante a 2012 e atribuída em 2013 encontra-se diferido por um período de 3 anos.

III.73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não existem, neste momento, quaisquer planos de atribuição de remuneração variável em ações, pelo que a REN considera que a recomendação III.6. da CMVM não lhe é aplicável.

Com efeito, apesar de a política de remuneração aprovada pela Comissão de Vencimentos para o mandato determinar que, no âmbito da RVMP, as UR poderão ser convertidas, total ou parcialmente, em ações representativas do capital da REN, caso a assembleia geral da sociedade assim o venha a deliberar, tal não sucedeu até ao momento. Caso a Assembleia Geral venha a deliberar nesse sentido, tal deliberação regulará as condições de atribuição das ações em causa, incluindo a potencial obrigação de manutenção das ações da sociedade ou parte delas até ao termo do mandato.

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

III.74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável, que consistam na atribuição de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código VM.

III.75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Durante o ano de 2013 foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, tendo sido também atribuído um seguro de saúde, seguro de vida e seguro de acidentes pessoais para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de 20 mil euros/administrador.

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração supra descrita e do referido no parágrafo anterior.

III.76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma ou pensões que abranja os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. Divulgação das remunerações

IV.77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

As remunerações pagas, em 2013, aos membros do órgão de administração da REN, de forma individual e agregada, foram as seguintes:

Nome		Remuneração Fixa	Rem. Variável	Total
Rui Cartaxo	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	385.000 € ⁽¹⁾	100.521 €	485.521 €
João Faria Conceição	Comissão Executiva	305.000 €	79.717 €	384.717 €
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	305.000 €	79.717 €	384.717 €
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	80.000 €		80.000 €
Mengrong Chen	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
Haibin Wan	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
Hilal Al-Kharusi	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
Aníbal Santos	Conselho de Administração	33.735 €		33.735 €
EGF, S.A.	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
Manuel Champalimaud	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
Red Electrica Corporacion, S.A.	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	36.000 €		36.000 €
José Luis Alvim	Comissão de Auditoria	75.000 €		75.000 €
José Frederico Jordão	Comissão de Auditoria	60.000 €		60.000 €
Emílio Rui Vilar	Comissão de Auditoria	60.000 €		60.000 €
Total		1.555.735 €	259.955 €	1.815.690 €

⁽¹⁾ Esta verba inclui € 171.005,49 pagos pela participada Red Eléctrica Corporacion, S.A., sociedade de direito espanhol em que exerce, por inerência, o cargo de vogal do Conselho de Administração.

A RVCP paga em 2013, conforme indicada no quadro acima, diz respeito ao exercício de 2012. Aos membros da Comissão Executiva foi ainda atribuída uma parcela adicional de remuneração, a título de RVMP referente ao exercício de 2012, fixada em UR. Tendo em consideração a cotação da ação da REN à data de fixação da RVMP (30 de maio de 2013), ou seja, 2.239 euros, o número de UR a atribuir a cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

- i) Rui Cartaxo – 44.895,4 UR;
- ii) João Faria Conceição – 35.603,7 UR;
- iii) Gonçalo Morais Soares – 35.603,7 UR.

IV.78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

IV.79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

IV.80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não são devidas nem foram pagas em 2013 quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

IV.81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Quanto aos membros da Comissão de Auditoria, vide IV.77. supra, e quanto à remuneração do revisor oficial de contas, vide V.47. supra.

IV.82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral

Em 2013, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral receberam, respetivamente, o montante fixo anual de 5.000 euros e de 3.000 euros, pelo exercício das respetivas funções.

V. Acordos com implicações remuneratórias

V.83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos respeitante ao exercício de 2013, em caso de cessação das funções de administração por acordo ou por destituição sem justa causa, não será paga qualquer compensação, além da legalmente devida, se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa no entanto exceder o montante das indemnizações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

V.84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I)

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Código VM) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

VI.85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código VM.

Contudo, a política de remuneração aprovada pela Comissão de Vencimentos e que entrou em vigor a 1 de junho de 2012 determina que, no âmbito da RVMP, as UR poderão ser convertidas, total ou parcialmente, em ações representativas do capital da REN, caso a assembleia geral da sociedade assim o venha a deliberar (o que não sucedeu até ao momento).

VI.86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções)

Vide VI.85 supra.

VI.87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide VI.85 supra.

VI.88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))

Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da sociedade.

6.1.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

I.89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN ou sociedades por esta participadas com partes relacionadas e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN propôs ao Conselho de Administração o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 8 de novembro de 2012.

Nos termos do regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual está em linha com a IAS 24 e a recomendação da CMVM V.2, as transações celebradas entre uma parte relacionada⁷⁵ e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas seguintes situações serão submetidas pelo órgão de administração a parecer prévio da Comissão de Auditoria⁷⁶:

- Compra e/ou venda de bens, prestação de serviços ou empreitada que tenha um valor económico superior a 1.000.000 euros;
- Aquisição ou alienação de participações sociais;
- Novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que resultem num valor agregado anual de endividamento superior a 100.000.000 euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existent;
- Qualquer transação que, não estando compreendida em nenhum dos critérios de materialidade anteriormente elencados, tenha um valor económico superior a 1.000.000 euros ou deva ser considerada relevante para este efeito pelo Conselho de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

Por sua vez, os negócios entre uma parte relacionada e a REN ou uma das sociedades participadas, que não se subsumam a nenhuma das situações elencadas supra, devem ser submetidos pelo órgão de administração à apreciação subsequente da Comissão de Auditoria⁷⁷.

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a

⁷⁵ Isto é: a) um membro do órgão de administração/fiscalização da REN ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código VM (Sociedades Participadas); ou b) qualquer pessoa singular que, pelo cargo desempenhado na REN ou nas sociedades participadas, exerça funções de chefia e de gestão, ou tenha acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada; c) um acionista detentor de participação qualificada de, pelo menos, 2% do capital social da REN ou das sociedades participadas, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM; d) uma entidade terceira, relacionada com um dirigente ou um acionista relevante por meio de qualquer interesse comercial ou pessoal relevante.

⁷⁶ Cfr. alínea a) do ponto II.I do referido regulamento interno.

⁷⁷ Cfr. alínea b) do ponto III do referido regulamento interno.

prossecação do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria⁷⁸.

Por último, a Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses⁷⁹.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500.000 euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado são matéria não delegável na Comissão Executiva.

I.90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em cumprimento do regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesses, a Comissão de Auditoria teve intervenção prévia no seguinte negócio, realizado entre a sociedade e o titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, tendo emitido parecer prévio favorável à realização do mesmo:

Contrato de fornecimento de energia elétrica em baixa, média e alta tensão para as instalações da REN, conforme segue:

- a) **Objetivo:** Aquisição do fornecimento de energia elétrica em baixa média e alta tensão para as instalações da REN.
- b) **Data de aprovação:** 15 de maio de 2013, pelo Conselho de Administração da REN.
- c) **Critério material para a sua subsunção a apreciação:** Negócio celebrado entre uma parte relacionada, por um lado, a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA (EDP Comercial), e as seguintes empresas do Grupo REN: REN Serviços, S., REN – Rede Eléctrica Nacional, SA, REN Gasodutos, SA, REN Armazenagem, SA e REN Atlântico – Terminal de GNL, SA
- d) **Critério de seleção:** Preço mais baixo, após validação técnica.
- e) **Tipo de procedimento:** Ajuste direto com convite a várias entidades.
- f) **Fases de consulta:** Lançamento da consulta, recepção das propostas, negociação, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.
- g) **Fornecedores consultados:** EDP Comercial; EGL Energia Iberia S.L.; Endesa – Energia Sucursal Portugal; Iberdrola Generación – Energia e Serviços Portugal, Unipessoal, Lda.; Union Fenosa Comercial, S.L., Galp Power, S.A. e Nexus Energia, SA.
- h) **Montante:** Valor global estimado de 5.426.467 euros, acrescido de tarifas reguladas de acesso às redes e do IVA à taxa legal aplicável.

I.91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Vide I.89 supra. Os procedimentos e critérios aí descritos são aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, já que estes estão incluídos na definição de parte relacionada adotada

⁷⁸ Cfr.n.ºs 4 e 5 do ponto VI do referido regulamento interno.

⁷⁹ Cfr. alínea a) do n.º 1 do ponto IX do referido regulamento interno.

pelo regulamento interno de «apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesses».

II. Elementos relativos aos negócios

II.92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 34 do anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 2013 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, sendo, na sua maior parte, decorrentes de obrigações regulatórias, sendo, como tal, adotada a recomendação da CMVM V.1.

PARTE II

6.2 AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p))

Em 2013, o enquadramento regulamentar e recomendatório em matéria de governo societário foi objeto de uma revisão profunda.

Na sequência de tal revisão, e enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, a REN encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, ao regime estabelecido no Código VM, na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e no regulamento da CMVM n.º 4/2013 (este último aprovado em 2013 e aplicável aos relatórios de governo referentes a este exercício).

De entre as alterações constantes do regulamento da CMVM n.º 4/2013 destaca-se a possibilidade de as sociedades emitentes optarem pela adoção do código de governo da CMVM ou de um código alternativo emitido por entidade vocacionada para o efeito.

Ainda neste âmbito, e no plano recomendatório, a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) aprovaram, respetivamente, em 2013 e 2014, novos Códigos de Governo das Sociedades, na sequência de um longo processo de discussão e consulta com os diferentes *players* do mercado.

Considerando este longo período de reflexão verificado durante o ano de 2013 e o facto de o mandato dos órgãos sociais da empresa em curso apenas terminar em 2014, durante 2013, a

REN apenas teve por referência o Código de Governo das Sociedades da CMVM, à luz do qual os atuais órgãos de governo têm vindo a enquadrar a sua prática e princípios de atuação.

Assim, apenas em 2014, a REN ponderará a eventual adoção de um código alternativo, na medida em que possa contribuir para um reforço do seu modelo de governo, em especial considerando a iniciativa do IPCG. Em qualquer caso, a sociedade entende que o seu atual modelo e princípios de governo societário já se encontram em linha com um conjunto significativo de recomendações constantes do Código de Governo do IPCG.

Em suma, para efeitos do presente relatório, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, aprovado em 2013, que se encontra disponível para consulta em www.cmvm.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Conforme referido *supra*, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, aprovado em 2013.

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pela CMVM em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção das Recomendações I.1. (parcialmente), I.2., II.1.4. e II.3.3. (parcialmente), as quais não são cumpridas pelas razões abaixo descritas.

Na tabela que se segue identificam-se as recomendações da CMVM, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção integral ou de não-adoção pela REN e indicam-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas recomendações da CMVM.

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
I. Votação e controlo da sociedade I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Parcialmente adotada <i>(Atualmente não se encontra prevista a possibilidade de exercício do voto por meios eletrónicos, pois a REN tem considerado que se encontra plenamente assegurada a participação dos seus acionistas nas Assembleias Gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação -conforme descrito acima no capítulo em referência.</i> <i>Acréscimo que, tendo em conta, em particular, a sua estrutura acionista, a reduzida dispersão de capital e o facto de nunca ter recebido quaisquer votos por correspondência nas últimas Assembleias Gerais, a REN considera que o voto eletrónico não constituiria uma mais-valia para os seus acionistas.</i> <i>Em suma, a Sociedade considera que o voto por correspondência e a possibilidade de representação são mecanismos suficientes para</i>	Parte 1, capítulo B.I.12.

⁸⁰ Por "Capítulo" entende-se que a referência é feita ao Código do Governo das Sociedades da CMVM.

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
<p>I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Adotada</p> <p><i>(O quórum constitutivo, em primeira convocação, é de 51% do capital. Em acréscimo, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos seja em primeira seja em segunda convocatória.</i></p> <p><i>Tais mecanismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, têm em vista assegurar uma adequada representatividade dos acionistas face à natureza das atividades prosseguidas pela Sociedade e à sua estrutura acionista. Nos termos do n.º 3 do mencionado artigo 11.º, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A, o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º do Contrato de Sociedade carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos.</i></p> <p><i>Em síntese, as regras estatutárias em causa são aquelas que melhor se adequam às especificidades da Sociedade, tendo presente o objetivo que subjaz a esta Recomendação e que estamos perante uma matéria estritamente na esfera de decisão acionista.)</i></p>	<p>Parte 1, capítulos B.I.14. e C.I.48.</p>
<p>I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo B.I.12.</p>
<p>I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo A.I.5.</p>
<p>I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulos A.I.4.</p>
<p>II. Supervisão, Administração e Fiscalização</p> <p>II. 1. Supervisão e Administração</p> <p>II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.21.</p>
<p>II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.21.</p>

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
<p>II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.</p>	<p>Não Aplicável (A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo societário adotado pela REN)</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.15.</p>
<p>II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:</p> <p>a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;</p> <p>b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.</p>	<p>Não adotada (Considerando a composição do órgão de administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da empresa, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades nem necessária a "criação, em sentido formal", de comissões especializadas com estas competências.</p> <p>Os processos de avaliação de desempenho, bem como de reflexão sobre o sistema de governo, têm sido levados a cabo, de forma adequada aos interesses da Sociedade, pelos Administradores Não Executivos da REN no seu conjunto e, em particular, pelos membros da Comissão de Auditoria (composta exclusivamente por Administradores independentes). Ademais, dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho dos Administradores.</p> <p>Assim, embora não constituindo uma "comissão, em sentido formal", do Conselho de Administração, substancialmente estas matérias têm sido devidamente tratadas no seio da REN, tal como melhor descrito neste relatório.</p> <p>Atento o exposto, a REN dispõe de efetivos mecanismos destinados a assegurar o desempenho de uma função de supervisão dentro do órgão de administração, em especial nas matérias de governo societário, avaliação e remuneração – objetivo subjacente a esta Recomendação. Tais mecanismos são aqueles que melhor se adequam às especificidades da Sociedade e à estrutura do respetivo órgão de administração.)</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.27.</p>
<p>II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantia que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulos C.III.50 a 55.</p>
<p>II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.18.</p>
<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>.</p> <p>A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de</p>	<p>Adotada</p>	<p>Parte 1, capítulo B.II.18.</p>

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
<p>decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>		
<p>II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	Adotada	Parte 1, capítulos B.II.18. e 23.
<p>II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>	Adotada	Parte 1, capítulo B.II. 23.
<p>II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Adotada	Parte 1, capítulo B.II. 18.
<p>II. 2. Fiscalização</p> <p>II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	Adotada	Parte 1, capítulos B.II. 18; B.III. 30; e 38.
<p>II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Adotada	Parte 1, capítulos B.III. 38. e B.V. 45.
<p>II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a</p>	Adotada	Parte 1, capítulo B.V. 45.

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.		
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, capítulos B.III.38. e C.III. 50.
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Adotada	Parte 1, capítulo C.III. 51.
II. 3. Fixação de Remunerações II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Adotada	Parte 1, capítulos D.II. 67. e 68.
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adotada	Parte 1, capítulo D.II. 67.
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Parcialmente Adotada <i>(A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da REN submetida à última Assembleia Geral anual da REN não contém expressamente a indicação dos montantes potenciais exigidos pela alínea b) desta Recomendação. Sucede que, tendo em conta a data de aprovação (30 de abril de 2013) desta declaração submetida à última Assembleia Geral anual, tais órgãos não tinham nem poderiam ter, ainda, conhecimento do Código de Governo da CMVM na sua versão publicada em julho de 2013, razão pela qual este elemento informativo não era aplicável à mencionada declaração. Em qualquer caso, e ainda que assim não se entenda, a REN considera que os montantes em causa, apesar de não expressamente declarados, poderiam já ser determinados na data da mencionada Assembleia Geral pelos acionistas (principais destinatário daquela declaração sujeita a aprovação) e mercado em geral, considerando o conteúdo do relatório anual de governo de 2012, o qual divulga as remunerações pagas em 2012 e a política remuneratória para o mandato 2012-2014. Tais documentos foram sujeitos a aprovação acionista e indicavam os valores das remunerações fixas e os critérios, limites e regras de determinação da RVCP e RVMP, em ambos os casos, numa base individual e agregada. Desta feita, o objetivo prosseguido por esta Recomendação encontra-se totalmente alcançado relativamente ao exercício de 2013.</i>	Parte 1, capítulo D.III.69.
II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta	Não aplicável	Parte 1, capítulo D.VI.85.

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.		
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	Parte 1, capítulos D.III.76.
III. Remunerações III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adotada	Parte 1, capítulo D.III. 69. e 70.
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte 1, capítulos D.III. 69., 70. e 77.
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Adotada	Parte 1, capítulo D.III. 69., 70. e 71.
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Adotada	Parte 1, capítulo D.III. 72.
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo D.III. 73.
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não Aplicável	Parte 1, capítulo D.III. 73.
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Parte 1, capítulos D.III.69. e 74.
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adotada	Parte 1, capítulo D.V.83.
III. Auditoria IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulos B.III.38 e C.III.50.
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de	Adotada	Parte 1, capítulo B.V.46.

Recomendação / capítulo ⁸⁰	Indicação sobre a adoção da recomendação	Capítulo do relatório
domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.		
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	Parte 1, capítulo B.V.44.
V. Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adotada	Parte 1, capítulo E.II.92.
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Adotada	Parte 1, capítulos B.II.II e E.I.89.
VI. Informação VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Adotada	Parte 1, capítulo C.V.59. a 65.
VI.2 As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Adotada	Parte 1, capítulo C.IV.56. a 58.

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

A REN não dispõe de quaisquer elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.